

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho

EMENDA Nº PLENÁRIO (A MPV 1045/2021)

Acrescenta dispositivos à MPV 1045/2021, que altera os art. 293, 295, 296, 298 e 301 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 1º - Os art. 293, 296 e 298, da CLT, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 293 – A duração normal do trabalho efetivo para os empregados em minas de subsolo não excederá de 36 (trinta e seis) horas semanais em média, considerando o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único – A duração normal do trabalho efetivo poderá ser de até 12 (doze) horas diárias, desde que observada a média de 36 (trinta e seis) horas semanais, observando o art. 611-A desta Consolidação e os critérios de segurança definidos em regulamento.

Art. 296 – A remuneração da hora prorrogada será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal e deverá constar do acordo ou contrato coletivo de trabalho.

Art. 298.....

Parágrafo único – O intervalo poderá ser negociado nos termos do art. 611-A, inciso III, desta Consolidação.

Art. 2º Ficam revogados os art. 295 e 301 da CLT.



JUSTIFICATIVA

Apesar das inúmeras alterações da CLT ao longo dos seus quase 80 anos, os dispositivos que tratam das minas de subsolo permanecem inalterados desde 1943.

A legislação trabalhista não acompanhou a evolução tecnológica da mineração de subsolo. As restrições da CLT, que se justificavam na década de 1940, não mais se justificam em vista dos avanços tecnológicos da mineração de subsolo.

O texto proposto não altera a jornada média de 36 (trinta e seis) horas semanais para os trabalhadores em minas de subsolo, e mantém a jornada mensal de 180 (centro e oitenta).

A proposta permite que a jornada semanal seja cumprida de forma mais produtiva e competitiva, podendo, inclusive, ser ajustada por meio de negociação coletiva. A proposta possibilita o aumento do número de folgas ao trabalhador, que poderá chegar a 182 dias de folga no ano.

Apesar da evolução tecnológica e nas melhorias das condições de saúde e segurança das minas, a atividade mineradora de subsolo no Brasil permanece com limitação de 6 horas diárias, ao passo que outros países mineradores como Estados Unidos, Canadá, Austrália, Chile e Peru permitem jornadas diárias de até 12 (doze) horas.

Essa limitação impacta negativamente a competitividade e a produtividade do setor e poderá levar à inviabilização das minas existentes, além de prejudicar estudos de novos investimentos no setor, impossibilitando a geração de novos postos de trabalho.

Em termos globais, a mineração subterrânea representa algo em torno de 16% (dezesseis por cento) atividade, enquanto, no Brasil, responde por apenas 4% (quatro por cento) do total.



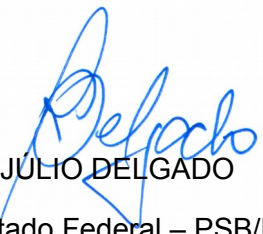
Como se vê, em setembro de 2020, a cadeia produtiva da mineração gerou aproximadamente 180.000 (cento e oitenta mil) empregos diretos, sendo que, para cada um destes, são gerados aproximadamente 11 (onze) empregos indiretos ou induzidos. (Fonte IBRAM)

A expansão da participação da atividade extrativa subterrânea, caso passe dos atuais 4% para 16% (média internacional), tem potencial de gerar 207.000 (duzentos e sete mil) novos postos de trabalho no país e aumentar em R\$32 bilhões o faturamento dos setores produtivos (direta e indiretamente).

A atividade de mineração é responsável por 60% do saldo da balança comercial brasileira, conforme dados do Governo Brasileiro, demonstrando a importância do setor que carece de evolução importante nesta legislação trabalhista para destravar a nossa potencialidade mineral.

Em suma, a evolução legislativa ora proposta possibilita, a um só tempo, (i) a proteção aos trabalhadores de uma jornada média de 36 (trinta e seis) horas semanais, (ii) aumento no número de dias de folga no ano, (iii) atração de investimentos para novas minas de subsolo, com geração de emprego e renda, e (iv) viabilidade econômica das minas atuais e manutenção dos empregos atualmente existentes.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.


JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Júlio Delgado)**

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho

Assinaram eletronicamente o documento CD213887063900, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Lucas Vergílio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 4 Dep. Dalua do Rota (PSC/AP)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PSL/MG)
- 7 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *(p_6472)
- 8 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 9 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - LÍDER do PSL *(P_7689)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

